



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei nº 16/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ENTRE RIOS DE MINAS / ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015."

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

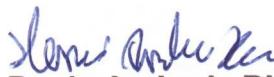
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 29 de junho de 2021.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Ronivon Alves de Souza
Relator


Denis Andrade Diniz
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer Nº 2

Projeto de Lei nº 16/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ENTRE RIOS DE MINAS - APAE/ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015."

Examinada a matéria e o plano de trabalho anexado, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Ressalte-se ainda que se encontra em consonância com a Lei nº 1.874/2020, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2021, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos e orçamentários, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos favoráveis à tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 29 de junho de 2021.


José Resende Moura
Presidente da Comissão


Rivaell Nunes Machado
Relator


João Gonçalves de Resende
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Parecer Nº 3

Projeto de Lei nº 16/2021 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ENTRE RIOS DE MINAS / ERM, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015."

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Ressalte-se que se encontra em consonância os princípios que regem a atenção do Município aos programas educacionais, sendo primordial o aporte de recursos públicos para garantir o custeio de tão preciosa instituição filantrópica que atua em prol das pessoas com deficiência, garantindo a formação no âmbito da Escola de Educação Especial Moleque Sabido.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos favoráveis à tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 29 de junho de 2021.

Denis Andrade Diniz
Presidente da Comissão

Larissa Rodrigues Oliveira
Relator

Levi da Costa Campos
Membro